



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/N. 160/2021  
DEODÁPOLIS – MS, 17 DE JUNHO DE 2021.


Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD, Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

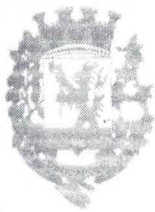
Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 017 de 17 de Junho de 2021**, que *“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitarem os critérios descritos e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS**  
Protocolo de Correspondência 100  
Em 17 de 06 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 017/2021

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 017 de 17 de Junho de 2021, que "*Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitarem os critérios descritos e dá outras providências*".

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo de fornecer absorventes higiênicos para mulheres em idade menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como evasão escolar, entre outros constrangimentos ocorridos mensalmente por adolescentes e mulheres no período menstrual.

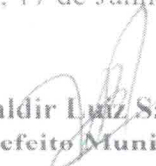
A lei visa atender as famílias que se enquadrarem nos critérios estabelecidos, voltados às famílias com prévio cadastro no CadÚnico e após estudo socioeconômico que determinar a vulnerabilidade e a necessidade do recebimento dos absorventes higiênicos.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

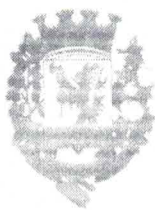
Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho de 2021.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 17 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitarem os critérios descritos e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, ação conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município e distritos.

**§1º** O Programa que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em idade menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, entre outros constrangimentos ocorridos mensalmente por adolescentes e mulheres no período menstrual.

**Art. 2º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais informadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em triagem realizada nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, tendo como critério o atendimento das famílias que possuem cadastro no CadÚnico, após realização de estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria de Assistência Social que determinará a necessidade do recebimento e a quantidade dos absorventes higiênicos a serem entregues.

**Parágrafo único.** A distribuição gratuita será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas farmácias básicas, após a triagem e envio da listagem dos beneficiários com a quantidade a ser entregue, que será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reservado à Secretaria Municipal de Saúde concretizar as entregas.

**Art. 3º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene íntima, com seguintes objetivos:

I- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II - Reduzir faltas em dias letivos de adolescentes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 037

Em 17 de 06 de 20 21

Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 22 de 06 de 20 21

\_\_\_\_\_ receber o devido PARECER

Eliel Alves de Souza  
Presidente

\_\_\_\_\_ Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

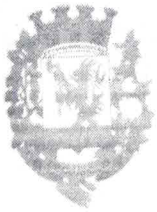
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em, 29 de 06 de 20 21

Eliel Alves de Souza  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ SECRETÁRIO




**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de recurso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e de repasses do governo federal e estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Município um prazo de 3 (três) meses para adquirir os itens para disponibilizar aos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 17 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 17 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a criação de Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitem critérios descritos e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto pretende instituir um programa de fornecimento de absorventes higiênicos em ação conjunta das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na farmácia básica do Município, cujas despesas decorrentes do programa correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos das citadas Secretarias, mediante triagem e estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria de Assistência Social.

Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que os gastos públicos correrão por dotações das Secretarias envolvidas no programa, e a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 17 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.



Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento



Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº017 DE 17 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 17 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a criação de Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitem critérios descritos e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende instituir um programa de fornecimento de absorventes higiênicos em ação conjunta das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na farmácia básica do Município.

A distribuição se realizará após triagem e estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria de Assistência Social que determinará a necessidade do recebimento e quantidade; e as despesas decorrentes do programa correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Analisando o projeto, verifica-se que a criação do programa está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

O projeto pretende prevenir riscos de doenças e evasão escolar de adolescentes e mulheres em geral em situação de vulnerabilidade, após estudo da Secretaria de Assistência Social, combatendo, portanto, a pobreza e os fatores de marginalização de tais mulheres.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 17 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.



**Manoel da Paz Santos**  
Suplente

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**Flávio Henrique Patricio Barreto**  
Presidente

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 17 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 17 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a criação de Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita às famílias que respeitem critérios descritos e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta apresentada visa instituir um programa de fornecimento de absorventes higiênicos em ação conjunta das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na farmácia básica do Município, cujas despesas decorrentes do programa correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos das citadas Secretarias, mediante triagem e estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria de Assistência Social.

**Analisando o projeto, verifica-se que a criação do programa está dentro das competências do Município previstas na Lei Orgânica do Município:**

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

**XXI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

Art. 74-Compete ao Município, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

VI - **assegurar à mulher a assistência integral à saúde**, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede do SUS.

Anota-se, também, que a proposta apresentada é de peculiar importância, pois, como mencionado na justificativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade prevenir riscos de doenças e evasão escolar de adolescentes e mulheres em geral em situação de vulnerabilidade.

O relatório, portanto, é favorável.

**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 017 de 17 de junho de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.

  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Jussara Vanderlei  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Edmilson Prates de Souza  
Suplente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social